Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.366.385 - BA (2018/0242902-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRAVADO	:	AUREOLINDA IZABEL DE MACEDO FERREIRA
ADVOGADOS	:	REGINALDO FERREIRA BORGES - BA016776
		GEORGE VIEIRA RIBEIRO - BA024969

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por pelo **INSS**, desafiando decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional da 1ª Região, que não admitiu recurso especial, com base na incidência da Súmula 83/STJ.

É O RELATÓRIO. SEGUE A FUNDAMENTAÇÃO.

Verifica-se que o inconformismo não ultrapassa a barreira do conhecimento, pois a parte agravante deixou de impugnar o motivo adotado pelo Tribunal de origem para negar trânsito ao apelo especial.

Com efeito, a parte agravante não impugnou, especificamente, a aplicação da Súmula 83/STJ.

No caso, caberia ao recorrente demonstrar que o entendimento jurisprudencial não está pacificado no mesmo sentido do acórdão recorrido ou, ainda, que o precedente não se aplicaria ao caso dos autos. Nesse sentido: **AgRg no REsp 1.254.077/SP**, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 11/11/2011.

Incide, desse modo, a Súmula 182/STJ *("É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão recorrida.").*

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 932, III, do CPC/2015, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2019.

MINISTRO **SÉRGIO KUKINA**
Relator